

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

YURI SCHNEIDER

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-039-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrands e doutorandos tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard; 2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso; 3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre; 4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento; 5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes; 2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro; 3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho; 4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif; 5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes; 6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira; 7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva; 8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimenta o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

O PLANEJAMENTO FAMILIAR E O ACESSO AO CRÉDITO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

THE FAMILY PLANNING AND ACCESS TO CREDIT FROM THE PERSPECTIVE OF LAW AND ECONOMICS

Nardejane Martins Cardoso

Resumo

No presente artigo acadêmico apresenta-se estudo realizado sobre a dinâmica do planejamento familiar no Brasil e o acesso ao crédito, sob a ótica da Análise Econômica do Direito, no que se refere à racionalidade limitada. O estímulo ao consumo, por intermédio do acesso ao crédito pelas famílias gera o endividamento, e aumenta os riscos de inadimplência. Portanto, o escopo da pesquisa é o de analisar a organização das famílias, quanto à alocação de recursos, haja vista o planejamento familiar estar fundamentado por escolhas, livres, que se pressupõe dotadas de racionalidade, ainda que limitada, e são de responsabilidade dos agentes que as fazem. Por ser a família fundamento da sociedade brasileira, é coerente buscar compreender como se dão as relações econômicas do âmbito familiar, e se o Direito é capaz de abarcá-las com o fito de tornar conhecidos os custos de transação e reduzi-los. Para a realização do trabalho utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, com foco na leitura de artigos e livros jurídicos e econômicos, bem como dados estatísticos. A pesquisa caracterizou-se, ainda, por ser qualitativa, pura, exploratória e descritiva, na medida em que não visa modificar a realidade de forma direta, mas apresentar compreensão da problemática apresentada. Finalmente, pode-se concluir que a liberdade de escolha na alocação de recursos deve buscar tanto a racionalidade como a responsabilidade, haja vista que o escopo do Estado não é o engessamento das escolhas privadas, mas sim a constituição de indivíduos emancipados e responsáveis por seus destinos.

Palavras-chave: Planejamento familiar, Acesso ao crédito, Endividamento das famílias, Análise econômica do direito, Teoria da escolha racional.

Abstract/Resumen/Résumé

This academic research presents a study about the dynamics of family planning in Brazil and access to credit, from the perspective of Law and Economics, with regard to the limited rationality. Stimulating consumption through access to credit by households generates indebtedness and increases the risk of default. Therefore, the scope is to analyze the organization of families, regarding the allocation of resources, given considering the family planning be reasoned by free choices which are assumed endowed with rationality, even if limited, and the responsibility is from the agents that make them. For being the family the foundation of Brazilian society, is consistent to understand the economic relations from the family and if the Law is able to encompass them with the aim of making known the

transaction costs and reduce them. To carry out this work we used the bibliographic research methodology focusing on reading articles and legal economic books, besides statistics. The research is also characterized for being qualitative, pure, descriptive and exploratory, to the extent that is not intended to modify reality directly, but to present understanding of the presented problem. Finally, it can be concluded that the freedom of choice in allocating resources should seek both rationality and responsibility, given considering the objective of the State is not the inflexibility of private choices but the formation of emancipated individuals who are also responsible for their destinations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family planning, Access to credit, Household indebtedness, Law and economics, Rational choice theory.

INTRODUÇÃO

O planejamento familiar é livre no Estado brasileiro, portanto, não há a imposição de modelos quanto à dinâmica familiar. Não há definição constitucional ou jurídica do que seja o planejamento familiar, porém, a legislação infraconstitucional regulamenta-o com relação a realização de políticas públicas voltadas ao controle de natalidade, métodos contraceptivos e contraceptivos. Ocorre que a realização de uma organização da família não se reduz apenas ao número de filhos. A alocação de recursos (tempo, dinheiro, espaço) também é relevante.

Destarte, aborda-se no presente trabalho acadêmico a compreensão ampla do planejamento familiar, englobando não apenas a questão dos filhos, mas também a alocação de recursos (renda, proventos, salários, benefícios) com a finalidade de efetivação de Direitos pela família. Parte-se da noção, também, de que a família não é a penas um emaranhado de laços afetivos. Razões de ordem biológica, econômica e social permeiam o ambiente familiar, tanto quanto às emoções. Isto porque, ainda que o amor se vá, ou se perca a afeição, certas obrigações permanecem presentes. Não se obriga a amar, mas a ser responsável, na medida em que construir uma família é também assumir riscos e arcar com deveres.

O acesso ao crédito familiar é um instrumento para que a família cumpra seu papel enquanto instituição instrumental, todavia, as escolhas dos agentes econômicos causam consequências, e nesse viés, questiona-se de quem será o custo por escolhas irresponsáveis da entidade familiar? Bem como, pergunta-se, sobre a necessidade do planejamento orçamentário para redução dos riscos de planejamento, e o papel do Estado, que, a priori, deve ser apenas educacional.

O escopo do estudo é compreender o planejamento familiar sob a ótica da Análise Econômica do Direito. O acesso ao crédito não é um direito absoluto, e deve ser disponibilizado de modo sustentável e possível às famílias brasileiras, sem intervenções arbitrárias no planejamento familiar. Logo, é preciso analisar a questão do endividamento das famílias no Brasil, os incentivos legais e judiciais para que os agentes econômicos ajam de modo responsável. Destarte a temática apresentada justifica-se na necessidade de analisar o comportamento das famílias diante do acesso ao crédito, e qual o impacto do planejamento familiar, no sentido da alocação de recursos para o endividamento no Estado brasileiro.

Haja vista que o controle dos gastos no âmbito familiar é livre escolha dos responsáveis. O Estado não pode intervir na esfera privada, pois é Democrático e de Direito, e consagra como direito fundamental a liberdade, portanto, a alocação de recursos, o número de

filhos, o modo como se forma e mantém a família é livre e de responsabilidade dos agentes que as fazem.

Para tanto, estuda-se, também, a teoria apresentada pela Análise Econômica do Direito – Teoria das Escolhas Racionais, que lida com a questão da racionalidade limitada dos indivíduos, que possuem preferências e se guiam por utilidades, mais do que por questões lógicas e consequências. Destarte, percebe-se que a limitação da racionalidade é um custo de transação que deve ser reduzido.

A metodologia científica utilizada foi especificamente pela pesquisa bibliográfica, com o foco na leitura de livros, artigos científicos e legislação, que abordam o tema de modo direto ou indireto, bem como pela análise de dados estatísticos de órgãos oficiais do Estado. Além disso, a pesquisa é pura e qualitativa, na medida em que não inova de modo direto, mas compreende a temática e contribui para estudo do planejamento familiar no Brasil. A pesquisa é também exploratória, explicativa e descritiva, na medida em que explana sobre institutos jurídicos e da análise econômica do direito (BASTOS, 2008).

No primeiro tópico do artigo trata-se do planejamento familiar e importância da família no Brasil, analisa-se o dispositivo constitucional e a legislação infraconstitucional. No segundo tópico explica-se a Análise Econômica do Direito aplicada ao Direito das famílias, com foco na Teoria da Escolha Racional relacionada ao planejamento familiar. No terceiro tópico retrata-se o acesso ao crédito, o endividamento familiar e a sua relação com o planejamento familiar no Brasil, liberdade e responsabilidade.

1 O planejamento familiar e a família no Estado brasileiro

O planejamento familiar no Estado Democrático Brasileiro caracteriza-se pela ampla liberdade, conforme texto da Constituição Federal de 1988. Noutro viés, observa-se que a Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996 trata sobre o planejamento familiar, contudo, a lei reduz o planejamento às questões relativas ao número de filhos, métodos de concepção e contracepção, como disposto no artigo 2º: “Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”. E o parágrafo único deste dispositivo elucida que a lei não pode servir como controle demográfico.

A legislação em comento possui o escopo de regulamentar o §7º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o seguinte: “Fundado nos princípios da

dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”. Vê-se, por conseguinte, que o dispositivo constitucional ressalta a questão da paternidade responsável, bem como sobre a necessidade do Estado na promoção de políticas públicas educacionais. Não há uma restrição ou conceituação do planejamento, por se compreender que as escolhas inerentes à organização do núcleo familiar são livres e estão além da fecundidade.

A liberdade ao planejamento familiar, que se constitui como escolha do casal ou par, encontra-se vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como com a paternidade responsável. Segue-se o ideal proposto por Ayn Rand, Gina Pompeu e Mariana Andrade (2011) dissertam que o indivíduo possui sua esfera de liberdade, e que ao Estado incube envidar esforços para que as pessoas exerçam sua autonomia de forma consciente e responsável, portanto, é preciso que os pais por intermédio do livre planejamento familiar exerçam suas escolhas responsavelmente, haja vista os deveres correspondentes aos direitos fundamentais dos “vulneráveis” no núcleo familiar (crianças, adolescentes, idosos, deficientes).

A dignidade humana, embora se encontre vulgarizada por sua ampla utilização, não deve ser banalizada ou execrada, por ser elemento fulcral de um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido Maria Celina Bodin de Moraes (2010) afirma que hodiernamente o “poder familiar” deve ser exercido com o fim de satisfação das necessidades existenciais dos filhos menores, coaduna-se com o disposto no artigo 227 da Constituição de 1998, que é a noção de prioridade absoluta da criança e adolescente.

A promoção do bem estar, principalmente, das crianças e adolescentes, é um dever moral, e pelo texto constitucional também jurídico, da sociedade, do Estado e da família. A ideia de que o planejamento familiar é livre deve ser interpretada à luz do que dispõe a Constituição brasileira acerca dos direitos da criança e do adolescente, protegidos especificamente pelo *caput* artigo 227, CF/88 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990).

Em termos de realidade social, observa-se que no Brasil 65,7% das famílias possuem ao menos uma criança, ou adolescente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio de 2009, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Existem, de acordo com dados do Censo do IBGE de 2010, 67 636 545 milhões de crianças ou adolescentes são residentes em domicílios como filhos ou enteados.

Tab. 1 – Pessoas em famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, por condição na família, segundo algumas características das pessoas responsáveis pelas famílias

Total	Pessoa responsável	Cônjuge ou companheiro (a)	Filho (a) ou enteado (a)	Pai, mãe ou sogro (a)	Irmão ou irmã	Outro parente
170 297 817	49 975 934	37 556 268	67 636 545	2 875 665	2 904 959	3 397 531

Fonte: IBGE, Censo demográfico 2010.

Em que pese haver famílias sem prole, o número de entidades familiares compostas por filhos, independente da origem, bem como por enteados, é considerável, daí a importância da afirmação da parentalidade responsável, no sentido de que a autoridade parental antes de ser direitos dos pais é obrigação de cuidado para com os filhos, efetivação de seus direitos e garantia de sua dignidade. No que se refere à população idosa, tem-se que segundo dados do IBGE, censo de 2010, existem 20.588.890 milhões de pessoas com idade acima de 60 anos no Brasil.

Por conseguinte, compreende-se que a liberdade nas decisões familiares é fundamental ao âmbito privado, haja vista, como apresenta John Rawls (2000) existir a esfera pública e a privada. Contudo, sob a ótica de Ana Carolina Brochado Teixeira (2009), o exercício da autoridade parental deve ser responsável. Embora a escolha seja livre, e a Constituição brasileira de 1988 proteja tal direito, as consequências das escolhas acarretam responsabilidades que devem ser arcadas pelos pais ou agentes capazes da entidade familiar, conforme o artigo 229 da Constituição: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Para Pietro Perlingieri (2002, p. 245-246), a família deve estar integrada à sociedade civil em colaboração peremptória às outras formações sociais. Isto, porque, o valor da solidariedade é pressuposto da unidade familiar e fundamenta os direitos e deveres dos indivíduos que compõem a família. Desta forma, afirma-se que a família não pode ser eliminada do sistema de instituições civis que existem para finalidades similares, e conforme explicita o artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a família é fundamento da sociedade.

Nesse contexto verifica-se que os direitos de propriedade e a aferição de renda são essenciais para a promoção e preservação de direitos fundamentais no âmbito familiar. Importa ressaltar, que não significa retorno ao patrimonialismo, mas constata-se a relevância

do patrimônio para o desenvolvimento do indivíduo. O patrimônio (universalidade de bens, direitos e obrigações) vincula-se à noção de direitos e obrigações apreciáveis economicamente, conforme explica Luiz Edson Fachin (2006, p. 62).

Segundo Friedrich Engels (2012, p. 52), no contexto do surgimento da família, explica-se que a princípio existia uma economia comunitária, e os laços eram maternos, o foco era a sobrevivência e permanência do grupo, a propriedade era comunitária. Contudo, com a necessidade de preservação do patrimônio individual havia uma fraqueza intrínseca à família pré-monogâmica, pois não era possível uma organização pautada no patriarcado e no acúmulo da propriedade produtiva, que pertencia aos homens.

Para o surgimento da família “burguesa” pautada na monogamia deveria se ter certeza da descendência pela linha paterna, e, destarte, foi imprescindível a supressão da economia comunitária e do matriarcado. Nesse sentido, Richard Posner (2010, p. 218), explica que as normas que regiam essa família patriarcal primitiva assemelham-se às regras que regulam o direito societário atual, com o escopo de preservação dos direitos de propriedade, de modo eficiente.

Nestes termos, constata-se que família relaciona-se à economia, por isso, compreende-la enquanto unidade de produção, não significa rechaçar as relações de afeto presentes em seu contexto. Em verdade o *animus* de constituição da família é fundamental para a manutenção do seu núcleo como produtor, e assim, tê-la como responsável pela efetivação de direitos e desenvolvimento humano, que são consequências do planejamento interno.

2 Análise Econômica do Direito – Teoria da Escolha Racional aplicada ao Direito de família

Nesse contexto, é relevante analisar a dinâmica do acesso ao crédito e suas implicações no planejamento familiar, haja vista que a família, conforme preleciona Richard A. Posner (2007) é unidade de consumo e de produção. O ambiente no qual se tem a família é o lar, ou a casa. O autor dispõe que a família tem importância não e tão somente no âmbito do consumo, mas também na própria produção, diante da especialização das atividades dos membros que a compõe. Por exemplo, há uma maior eficiência se um agente ocupa-se em trazer o sustento, e outro em administrar como o dinheiro será gasto no âmbito familiar.

[...] A more important factor is the division of labor, yielding gains from specialization. In the traditional family the husband specializes in market employment that yields money income that can be used to purchase the market

commodities needed as inputs into the final production of the husband specializes in market commodities needed as inputs into the final production of the household, while the wife devotes her time in part to processing market commodities (for example, groceries) into household output (for example, dinner) and in part to producing nonmarket services such as child rearing. By specializing in production for the market, the husband maximizes the family's money income with which to buy the market commodities that the family needs. By specializing in household production, the wife maximizes the value of her time as an input into the production of the household's overall output. This division of labor tends to maximize the total real income of the household by enabling husband and wife to specialize in complementary activities. It is the same principle that leads us to expect a person who works half-time as a doctor and half-time as a lawyer to produce less than one-half the total output of medical and legal services of two people of equal ability to his, one of whom is full-time doctor and the other a full-time lawyer [...]. (POSNER, 2007, p. 143-144)¹

Ignorar a dinâmica econômica como presente na família e no Direito que a regula é desconsiderar que a família é um dos atores sociais responsáveis pela efetivação de direitos, tanto quanto sociedade e Estado, no contexto do ordenamento brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988.

Conforme explica Maria Isabel Vaz (2000, p. 10), fundamentada na perspectiva de Posner, o trabalho doméstico também é uma atividade econômica, e o altruísmo natural presente na família também funciona como facilitador da busca pela eficiência. Assim, a autora expõe que: “[...] Os economistas naturalmente não chamam esse fator de ‘amor’, mas o descrevem como uma forma de altruísmo. O altruísmo é a condição na qual o bem-estar de uma pessoa é a função positiva do bem-estar de outra [...]”.

Sob à ótica de Fernanda Araújo (2008, p. 53-54) a família fundamenta-se em compromissos contratuais, não necessariamente formais e reconhecidos socialmente, mas que são celebrados entre parceiros que se conhecem num “mercado” de parceiros. Por isso, o autor afirma que as decisões quanto à procriação e número de filhos possuem racionalidade e ponderação quanto aos custos, bem como essas decisões formam uma unidade de consumo e produção, uma economia comum.

¹Tradução livre: [...] Fator de suma importância é a divisão do trabalho, que gera ganhos pela especialização. Na família tradicional, o marido é especializa-se no trabalho, gerando renda, que pode ser usado para comprar os produtos de mercado necessários como contributos para a produção final do marido, quanto para compra de produtos de mercado necessários como insumos para a produção final da casa. Já a esposa dedica seu tempo às compras de mercadorias necessárias a casa e a família (por exemplo, alimentos), com o lazer (por exemplo, jantar) e, em parte dos ganhos, para serviços não mercantis, como a criação dos filhos. Especializando-se na aferição de renda, o marido maximiza a renda da família para comprar as mercadorias que a família precisa. Especializando-se em produção familiar, a esposa maximiza o valor de seu tempo como um contributo para a produção de produção global do agregado familiar. Esta divisão de trabalho tende a maximizar o rendimento total do agregado familiar, permitindo que marido e mulher se especializem em atividades complementares. É o mesmo princípio que nos leva a esperar que uma pessoa que trabalha meio período como médico e metade do tempo, como um advogado produza menos que duas pessoas de capacidade igual, mas que dedicam tempo integral como médico ou como advogado. [...]. (POSNER, 2007, p. 143-144)

No mesmo sentido, ao explanar sobre o desenvolvimento como liberdade, Amartya Sen (2010, p. 251-252) ressalta que o papel feminino foi fundamental para a mudança da configuração da família, especialmente no que é pertinente às questões econômicas. O autor explica que com a evolução dos sistemas, valores e convenções sociais a divisão intrafamiliar, educação, emprego e direitos de propriedade das mulheres foram fundamentais aos destinos econômicos, bem-estar e liberdade dos demais membros da família. Nesse sentido, verifica-se a importância de analisar a família e o seu planejamento sob a ótica econômica, buscando-se a eficiência.

Compreende-se, por conseguinte, a possibilidade de utilização das ferramentas dispostas pela Análise Econômica do Direito no âmbito do Direito das Famílias, no que é pertinente ao planejamento familiar, e o crédito como forma de garantir a efetivação de direitos fundamentais pela ação da família.

No que se refere à Teoria da Escolha Racional, Ivo Gico Jr. (2010, p. 26) explica que dizer que o agente econômico é racional significa que este agente tem preferências, também que atribui utilidade às suas escolhas, e por fim, que realiza análise marginal das suas decisões, sopesando entre os custos e os benefícios, haja vista as consequências de suas próprias ações, assim o autor explica que:

É importante salientar que a hipótese é que os indivíduos se comportam como se fossem racionais e não que eles efetivamente são racionais. A teoria econômica não pressupõe que internamente cada agente esteja conscientemente realizando contas o tempo todo e ponderando custos e benefícios de cada ato de suas vidas, apenas que na média eles se comportam como se estivessem.

Desta forma, compreende-se que o autor esclarece que a racionalidade não significa que os indivíduos efetivamente sejam racionais, já que a economia não pode considerar que os indivíduos estejam sempre realizando raciocínios silogísticos. Nesse viés, Ivo Gico Jr. (2010, p. 27) expõe a importância do estudo da Análise Econômica do Direito voltada ao comportamento dos agentes econômicos:

De qualquer forma, a investigação das circunstâncias em que o indivíduo diverge do comportamento racional é uma das áreas mais interessantes da fronteira do conhecimento econômico, uma mistura de economia, psicologia e neurologia chamada de neuroeconomia. Quando incluímos o direito nessa grande salada de saberes temos a Análise Econômica do Direito Comportamental, cuja bibliografia vem incorporando os *insights* providos por essas descobertas e vem crescendo dia a dia. Certamente essa é uma das áreas que mais promete contribuir para o desenvolvimento do direito⁵⁸, principalmente em áreas nas quais o elemento volitivo é relevante, desde contratos até defesa do consumidor.

De acordo com Decio Zylbersztajn e Rachel Sztajn (2005) percebe-se a inovação da teoria de Oliver Williamson ao tratar da Economia dos Custos de Transação, que embora tenha sofrido severas críticas de Richard A. Posner, contribuiu ao tratar de forma realística e

perceber a existência da racionalidade limitada e oportunismo; minimização dos custos; e possibilidade futura de rompimento dos contratos. A racionalidade limitada dos agentes econômicos, enquanto custo de transação, deve ser reduzida, e por isso, o planejamento familiar pode ser um redutor dos custos.

Segundo Marcos Fernandes Silva (2007) quando se aborda a racionalidade limitada refere-se a variados tipos de limitação. A falta de informação perfeita ou a ausência de capacidade computacional perfeita. O autor explica que as pessoas não são movidas somente pela razão, os sentimentos, emoções, paixões, preferências, gostos são variáveis “sub-rationais”. Conforme explica, deve-se observar também a relação entre ética e racionalidade, no sentido de ação, já que as preferências podem determinar os limites morais às escolhas, no contexto comunitário.

Conforme adverte Pérsio Arida (2005, p. 68), ao tratar sobre a historicidade da norma, há relativização da força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servanda*), pelas decisões judiciais, de acordo com o entendimento dos economistas, haja vista as interpretações hermenêuticas que decorrem de uma preponderância dos constitucionalistas sobre os civilistas. Por isso o autor explica que a inserção dos conceitos de função social, boa-fé objetiva, sem a construção de uma jurisprudência coerente, gera a falta de respeito aos contratos, e cria-se assim uma externalidade, um custo de transação que será internalizado.

Segundo explicação de Rachel Sztajn, Décio Zylbersztajn e Bernardo Mueller (2005, p. 85), Ronald Coase propôs que diante da ausência de custos de transação, a alocação inicial de direitos de propriedade não tem importância, haja vista que como as negociações ocorrem a custo zero, os agentes econômicos podem realoca-los de maneira eficiente. Mais à frente, os autores explicam que a realocação dos direitos de propriedade é regulada por contratos, e a eficiência destes depende de instituições legais que visem a garantir o cumprimento do acordado.

O ponto é que quando um recurso não é escasso, não haverá uma demanda por direitos de propriedade. Entretanto, à medida que a economia muda ou cresce, os recursos vão se tornando escassos e, eventualmente, a ausência de direitos de propriedade seguros leva à dissipação de rendas através da competição entre outros agentes econômicos para se apropriar dos diversos retornos ao recurso. Essa situação gera incentivos para que surja uma demanda por direitos de propriedade seguros que eliminem essa dissipação. Essa dinâmica pode acontecer com qualquer recurso que esteja passando por um processo de se tornar mais escasso, por exemplo, recursos naturais como cardumes de peixes, direitos de propriedade intelectuais sobre marcas e obras artísticas, nomes de domínio na Internet, espectro magnético, entre outros. [...] (SZTAJN; ZYLBERSZTAJN; MUELLER, 2005, p. 96).

Destarte, percebe-se a perspectiva de Amartya Sen (1999) ao retratar o pensamento de Adam Smith, no que se refere ao comportamento auto-interessado, já que o mecanismo de

mercado fornece incentivos para que cada agente econômico faça sua escolha apropriadamente, de acordo com suas dotações. Porém, o autor aponta que a distribuição gera conflitos pela falta de informações, e impossibilidade de não existir conflitos entre os agentes no contexto da distribuição. Ele retorna à teoria de Smith, no sentido de que as pessoas são movidas por seus interesses, e não por uma bondade inata ou altruísmo. As famílias terão um planejamento não porque o mesmo seja bom em si, mas desde que atinja determinadas finalidades.

Todo indivíduo está continuamente esforçando-se para achar o emprego mais vantajoso para o capital que possa comandar. É sua própria vantagem, de fato, e não a da sociedade, que ele tem em vista. Mas o estudo de sua própria vantagem naturalmente, ou melhor, necessariamente, leva-o a preferir aquele emprego que é mais vantajoso para a sociedade (SMITH, 2008, p. 180).

Por conseguinte, percebe-se que o Direito é um indutor de condutas, conforme afirmam Armando Castelar Pinheiro e Jairo Saddi (2005, p. 17), Direito e Economia devem perseguir o mesmo fim, que é a promoção da justiça e equidade do sistema social. A economia acaba por contribuir para a percepção de uma nova dimensão do Direito. Nesse contexto, a Economia compreende o Direito como um sistema de incentivos, com a finalidade de diminuir os custos e aumentar os benefícios.

Nesse viés, Rachel Sztajn (2005, p. 80-81), ressalta a importância do diálogo entre Direito e Economia para a compreensão dos fenômenos que ocorrem nas relações familiares, assim a autora explica que, as escolhas racionais relacionam-se à capacidade de imputação. As pessoas adequam suas ações aos padrões sociais e institucionais, que são estimulados, aprovados e estimados. Os desvios dos padrões médios de probidade acabam por gerar custos consequentes pelo sistema jurídico. Por isso, a autora considera possível (e necessário) o diálogo entre as duas ciências.

Estudar como agem as famílias, com relação à utilização do crédito e às situações de endividamento, é relevante para verificar quais incentivos podem inibir a falta de planejamento, inclusive, porque a racionalidade limitada dos agentes é também um custo de transação (ROMERO, 2006, p. 26). Destarte, ao se verificar as escolhas feitas pelas famílias com relação à alocação de recursos, pode ser objeto de estudo da AED, no que se refere ao comportamento dos agentes econômicos. O planejamento familiar, nesse viés, é escolha da própria família, e a ação estatal encontra-se limitada na informação, não somente quanto a métodos contraceptivos, mas a própria educação básica, relacionada à economia doméstica e organização.

3 O acesso ao crédito e o endividamento das famílias – planejamento e responsabilidade

Nos últimos 10 anos, conforme explicam Thiago Barros e Felício Pinto (2014) houve o aumento do acesso ao crédito no Brasil, para pessoas físicas e jurídicas. Como disposto por Unie Caminha e Juliana Lima (2009, p. 5), em artigo, retratam a temática do crédito e a influência do poder judiciário, o mercado de créditos é essencial para o movimento da economia. Assim observa-se a reflexão das autoras, com relação aos posicionamentos judiciais, que devem ampliar suas perspectivas com relação aos contratos bancários de crédito.

Ao judiciário compete ter uma visão global de todo o quadro apresentado, pois são diversos os interesses a serem apreciados. Em uma triangulação, apresentam-se, primeiro, em uma ponta, as instituições financeiras, tidas como entidades capitalistas fortes e ricas, de outro lado, o consumidor tomador de recurso, tido como parte fraca, que necessita do crédito para melhorar sua situação econômica e, por fim, o consumidor poupador de recurso, muitas vezes esquecido, porém, de grande importância para a continuidade do mercado financeiro e de crédito. Ter uma visão restrita, resultante de um posicionamento pessoal dos próprios magistrados dá margem ao fenômeno da “politização” [...]

Quando se aumentam os incentivos para que não ocorram os pagamentos de modo adequado tem-se a necessidade das instituições financeiras de internalização dos custos de transação, e destarte ocorre o fenômeno da seleção adversa, quando aqueles que são bons pagadores saem do mercado de crédito e ficam apenas os que geralmente ficam inadimplentes (*free riders*²), o que ocasiona uma diminuição do acesso ao crédito, haja vista o aumento dos juros.

O endividamento das famílias não é ruim, porém, a partir do momento em que existe a inadimplência do tomador de crédito, tem-se o aumento dos custos de transação, já que aquele que empresta não deseja ficar com prejuízos (BARROS; PINTO, 2014). Isso, aliado, a politização do Judiciário, conforme a reflexão de Caminha e Lima (2009) causa o aumento dos juros e assim diminui-se a possibilidade de tomada de crédito, prejudicando não somente os consumidores, mas o mercado como um todo.

O endividamento das famílias não significa a inadimplência, porém, a falta de planejamento orçamentário, aliada a falta de informações sobre o mercado de créditos, devido ausência de educação financeira, pode causar a falta de pagamento por parte dos consumidores do setor financeiro. Logo, a ampla acessibilidade ao crédito torna-se negativa, haja vista que a falta de responsabilidade e consequente utilização de meios judiciais para

²Agentes econômicos que assumem riscos morais, não quitam seus contratos ou cumprem suas obrigações, pois há algum incentivo no sistema que faz com que a consequência pelo não cumprimento não seja tão prejudicial ao agente, possuem um comportamento oportunista e são um custo de transação (ROMERO, 2006, p. 26).

revisão de contratos, gera custos de transação que são internalizados pelas instituições financeiras.

Destarte tem-se a seleção adversa, e os ‘bons pagadores’ saem do mercado de créditos, já que os juros são altos, e o custo do acesso ao crédito, torna-se um risco que pessoas responsáveis evitam correr. Por isso, como defendem Caminha e Lima (2009, p. 6), o acesso ao crédito de todos os brasileiros é prejudicado pelas decisões judiciais que observam a situação de forma pontual e priorizam uma defesa exagerada e reificante do consumidor, que se torna um coitado, e não um agente econômico responsável por suas ações.

Com o aumento da inadimplência contratual, a tendência é que as taxas de juros aumentem, as ofertas de crédito sofram diminuições e maiores restrições, interferindo diretamente no desenvolvimento do país, e que os repasses pelas instituições bancárias aos agentes poupadores de recursos também diminuam. O que, inicialmente, poderia parecer uma proteção ao consumidor pode trazer inúmeros problemas para esta classe, que se encontrará diante de um mercado de crédito temeroso, instável e escasso.

Segundo pesquisa qualitativa do Banco Central do Brasil (BC) sobre o endividamento dos brasileiros, realizada entre agosto e outubro de 2014, a pesquisa abrangeu as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre, e realizou-se com pessoas entre 20 e 80 anos de idade. Foi realizada com pessoas que procuram o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) ou Defensoria Pública estadual para renegociar suas dívidas ou em busca de orientação e com pessoas com restrições cadastrais para crédito. Foi feita entre consumidores que ganham de 2 a 6 salários mínimos.

De acordo com a pesquisa, as principais motivações que acarretam o endividamento das famílias são: fatos inesperados, como perda de emprego, doença, morte, gravidez, divórcio; falta de planejamento financeiro, ou seja, a falta de uma estruturação orçamentária, seja individual ou familiar; empréstimos ou financiamentos realizados para terceiros e empréstimo de cartão de crédito.

Os consumidores, segundo a pesquisa do BC consideram as linhas de crédito úteis, porém acreditam que existem armadilhas, as quais enumeram como: excesso de linhas de crédito, com oferta ostensiva; falta de informações sobre a obtenção e pagamento das dívidas; concessão ou aumento de limites, acima da capacidade consultada; e, por fim, o pagamento de um valor mínimo da fatura.

Os endividados da pesquisa reclamam dos juros excessivos e da inflexibilidade dos credores. Contudo, reconhecem a situação de endividamento após a constatação de que não podem arcar com seus débitos. Consideram-se responsáveis, o que indica uma mudança no comportamento, porém, co-responsabilizam as instituições financeiras.

De uma maneira geral, segundo a pesquisa, os endividados buscam o auxílio de amigos, familiares, e tentam renegociar as dívidas com as instituições financeiras, mas diante das dificuldades, deixam de quitar completamente, e ficam dependentes de outros parentes, que possuem linhas de crédito.

A conclusão essencial da pesquisa do BC foram as estratégias utilizadas pelos consumidores em débito para sair da situação de endividamento: controlar o orçamento por meio de planilha financeira; manter no máximo um cartão de crédito; economizar, poupança, reserva financeira; não aceitar linhas de crédito ou limites elevados; renegociar dívidas, apenas com a redução dos juros; e, por fim, não parcelar em muitas vezes.

Segundo explicam Isabel Ruberto, Kelmara Vieira, Reisoli Bender Filho e Vinicius da Silveira (2013, p. 60) em artigo sobre o endividamento das famílias no período de 2005 a 2012, o aumento do acesso ao crédito, pela diminuição de taxas de juros acaba possibilitando aumento do nível de endividamento, e consequente risco de inadimplência. Por isso, os autores ressaltam a importância de compreender o endividamento, e reduzir seus impactos negativos.

Nesse contexto, observa-se tanto a perspectiva de Adam Smith como a de Friedrich Hayek. A relação de Hayek (1983) com a ideia de Smith (2008), de que os indivíduos escolhem livremente seu ofício de acordo com o *self-interest*, está vinculada a noção de responsabilidade. Numa sociedade livre, onde sejam garantidas oportunidades, segundo Hayek, os indivíduos, racionalmente (ainda que de forma limitada, como explanado no tópico anterior), podem realizar suas escolhas, e desta forma arcar com os resultados delas, enquanto sujeitos responsáveis por suas ações.

[...] Contudo, não há dúvida de que a descoberta de uma utilização melhor dos instrumentos e recursos ou das capacidades pessoas representa uma das maiores contribuições que um indivíduo pode prestar em nossa sociedade ao bem-estar de seus semelhantes; **e é por oferecer as melhores oportunidades para isto que uma sociedade livre se pode tornar muito mais próspera do que as outras.** A utilização adequada dessa capacidade de empreendimento (e, ao descobrir a melhor utilização de nossas habilidades, todos agimos como empreendedores) constitui a atividade mais bem remunerada numa sociedade livre, ao passo que aquele que deixa para os outros a tarefa de descobrir alguma maneira útil de empregar sua capacidade terá de se contentar com uma recompensa menor (HAYEK, 1983, p. 87-88) (grifou-se)

Desta forma, o indivíduo escolhe algo por motivações “egoístas” como expõe Smith (2008), e ao ter a liberdade de escolha, tem a responsabilidade também, compreendendo racionalmente que de acordo com as suas escolhas, ele terá de suportar as consequências. Por conseguinte, conforme aduz Hayek (1983, p. 76): “[...] Uma sociedade livre não será viável

nem poderá sustentar-se se seus membros não considerarem justo que cada indivíduo ocupe a posição conquistada por sua iniciativa e não a aceitem como resultado desta”.

Por conseguinte, percebe-se que a temática do planejamento relaciona-se ao acesso ao crédito, na medida em que a falta de controle orçamentário e utilização de recursos advindos de crédito são mal alocadas, cria-se a celeuma do endividado inadimplente, prejudica-se o mercado de créditos, e não só a família que se endividou, mas muitas outras que precisam do acesso ao crédito para geração de renda e, destarte, efetivação e resguardo de direitos fundamentais de responsabilidade da entidade familiar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto no trabalho, percebe-se a possibilidade de aliar o Estudo da Análise Econômica do Direito ao contexto da família, haja vista que a entidade familiar, conforme explica Richard Posner é consumidora e produtora. Bem como, pelo fato do planejamento familiar estar relacionado às escolhas, e tanto Direito como Economia são ciências relacionadas ao comportamento humano, a primeira regulando, a segunda observando.

Como conclusão tem-se que o planejamento familiar, em que pese ser livre, deve ser responsável, na medida em que a presença de um orçamento familiar, evita o endividamento, seguido do inadimplemento das dívidas, e suas possíveis renegociações. E a boa estruturação do planejamento econômico na família contribui para a credibilidade do mercado de crédito.

Conforme explanado no artigo, observa-se que a racionalidade limitada, segundo a Análise Econômica do Direito, acarreta custos de transação, e, destarte, é preciso reduzi-la para que as instituições financeiras, que cedem crédito, internalizem os custos causados, também pelos *free riders*, e, destarte, tenha-se a diminuição do mercado de créditos.

Percebe-se pelo refletido no artigo, que o planejamento familiar torna-se necessário, e sua ausência é responsabilidade da família, e daqueles que optam por não avaliar com acuidade os riscos do endividamento. Afinal, o benefício do crédito é essencial para manutenção da economia, porém, torna-se nocivo, se não há um mínimo de ação racional pelos agentes econômicos.

Portanto, volta-se ao pensamento de Friedrich Hayek, no sentido de que as pessoas são responsáveis por suas próprias escolhas. O fato das famílias serem livres para se organizarem, não significa que sejam irresponsáveis, e que as consequências das escolhas devam ser socializadas.

Nesse contexto, observa-se que a Constituição brasileira de 1988 coloca deveres à família, precipuamente de proteção aos mais vulneráveis, por exemplo, crianças e idosos, e, por isso compreende-se que o acesso ao crédito pode ser uma ferramenta imprescindível para efetivação dos direitos no âmbito familiar, porém, o planejamento faz-se preciso, devido à responsabilidade da família, enquanto agente econômico.

Conclui-se, portanto, que é importante o estudo do Direito sob a ótica da ciência Econômica, precisamente, quando se observa a questão comportamental dos agentes, e entre eles, está a família. Nesse sentido, compreender a racionalidade humana como limitada, haja vista a impossibilidade de exercícios racionais silogísticos de modo contínuo, é relevante à ciência jurídica e econômica, para buscar soluções que reduzam os custos de transação, evidenciados pela teoria de Ronald Coase.

Deste modo, observa-se que o endividamento não é completamente negativo, porém, aumenta os riscos de inadimplemento pelas famílias. Noutro viés, verificou-se no decorrer do estudo, que o crédito é necessário para que as obrigações familiares sejam cumpridas por seus responsáveis. Portanto, embora seja livre, o planejamento familiar é imprescindível para a redução dos riscos.

Apesar das escolhas serem livres, no contexto familiar, são fundamentadas pela responsabilidade. Finalmente, pode-se concluir que a liberdade de escolha na alocação de recursos deve buscar tanto a racionalidade como a responsabilidade, haja vista que o escopo do Estado não é o engessamento das escolhas privadas, mas sim a constituição de indivíduos emancipados e responsáveis por seus destinos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernanda. **Análise económica do direito**: programa e guia de estudo. Coimbra: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008.

ARIDA, Pérsio. A pesquisa em Direito e em Economia: em torno da historicidade da norma. In: ZYLBERSTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). **Direito e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 60-73

BARROS, Thiago de Sousa; PINTO, Felício de Oliveira. Crédito, consumo e endividamento: uma análise econômica do segundo governo Lula (2007-2010). **Revista Espacios**, v. 35, n. 5, 2014. p. 8-27.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 5.ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

- BRASIL. Banco Central – BC. **Pesquisa qualitativa sobre o endividamento**, 2014. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/appron/apres/Pesquisa_Endividamento.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CAMINHA, Uinie; LIMA, Juliana Cardoso. Poder judiciário e crédito: aplicação da teoria dos jogos. **Pensar**, v. 14, n. 1, p. 1-10, 2009. Disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/831/1574>>. Acesso em: 29 nov. 2014.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.
- FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- GICO JUNIOR, Ivo T. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**, v.1, n. 1, Jan./Jun., 2010. p. 7-32.
- HAYEK, Friedrich August von. **Os fundamentos da liberdade**. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo de 2010: famílias e domicílios**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Familias_e_Domicilios/tab1_1.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2014.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, economia, e mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- POMPEU, Gina Vidal Marcílio; ANDRADE, Mariana Dionísio de. Ayn Rand revisitada e a materialização dos direitos sociais. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CONPEDI), 20. , 2011. Belo Horizonte. **Anais eletrônicos...** Belo Horizonte: CONPEDI, 2011. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2013.
- POSNER, Richard A. **A economia da justiça**. Tradução de Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- POSNER, Richard A. **Economic analysis of law**. 7. ed. Aspen: Aspen Publishers, 2007.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- ROMERO, Anna Paula Berhnes. As restrições verticais e a análise econômica do direito. **Revista Direito FGV**, v. 2, n. 1, p. 11-36, jan-jun, 2006. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/rdgv_03_p011_036.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2014.

RUBERTO, Isabel Von Grafen; et al. A influência dos fatores macroeconômicos sobre o endividamento das famílias brasileiras no período 2005-2012. **Revista Estudos do CEPE**, n. 37, jan./jun., Santa Cruz do Sul, 2013. p. 58-57.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. **Ética e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SMITH, Adam. **Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. Brasil: Hemus, 2008.

SZTAJN, Rachel. Law and economics. In: ZYLBERSTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). **Direito e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 74-83.

SZTAJN, Rachel; ZYLBERSZTAJN, Decio; MUELLER, Bernardo. Economia dos direitos de propriedade. In: ZYLBERSTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). **Direito e economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 84-101.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VAZ, Maria Isabel Vianna de Oliveira. Análise econômica aplicada ao direito de família. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família**, A Família na Travessia do Milênio, Belo Horizonte, 2000. p. 365-379.